



MINISTÉRIO DA
CULTURA



RELATÓRIO CAS - LEI PAULO GUSTAVO - GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

PARECERISTA: Daniela Vieira de Souza

DATA: 01/02/24

EDITAL: 024/2023 - LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL

MODALIDADE: 1 - Vaga 2 R\$38.724,67

Produções audiovisuais 50 a 90 min

PROPONENTE: Thales Luis Alves dos Anjos

NOME DO PROJETO: Governador, Aqui se Faz História

PONTUAÇÃO TOTAL: 55

| CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS | | |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Identificação do Critério | Descrição do Critério | Pontuação Máxima |
| A | Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. | 07 |
| B | Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Governador Celso Ramos. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município. | 09 |
| C | Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 08 |
| D | Coerência da planilha orçamentaria e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | 06 |
| E | Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los. | 06 |
| F | Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). | 07 |
| G | Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta | 07 |
| H | Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural | 05 |
| PONTUAÇÃO TOTAL: | | 55 |



MINISTÉRIO DA
CULTURA



| PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS | | |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|
| Identificação do Ponto Extra | Descrição do Ponto Extra | Pontuação Máxima |
| I | Proponentes do gênero feminino | 0 |
| J | Proponentes com deficiência | 0 |
| PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL | | 0 PONTOS |

| PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Identificação do Ponto Extra | Descrição do Ponto Extra | Pontuação |
| K | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas. | 0 |
| L | Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres | 0 |
| M | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social | 0 |
| N | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social | 0 |
| PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL | | 0 PONTOS |

OBSERVAÇÕES:

- Conforme item 9.3 do edital 024/2023 da Lei Paulo Gustavo em Governador Celso Ramos, os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto. Proponente não apresentou planilha orçamentária contemplando tal item e nem justificou;

- Projeto estruturado de forma coerente exceto pelas datas expostas no cronograma de execução que, devido a prorrogação dos prazos, precisam ser revistas;
- Não apresentou nenhuma Carta de Anuência sinalizando a intenção das instituições mencionadas em receber a exibição do documentário que está sendo proposto, esse documento ajudaria na pontuação certamente;
- Proponente não enviou documentação suficiente sobre sua trajetória artística para que a pontuação em tal quesito pudesse ser superior;
- Quantificar as atividades e detalhar melhor os produtos gerados traria maior compreensão do objeto do projeto e faria com que a pontuação fosse superior;

PARECER:

Projeto apresenta mérito cultural e se aprovado pode sim gerar um material bastante interessante e importante para a cultura de Governador Celso Ramos. É importante observar os pontos elencados acima para sua melhor realização dentro do certame da Lei Paulo Gustavo.